

2009

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA



Câmara Municipal de Barrancos

Serviços Municipais de Protecção Civil

04-02-2009



PARTE I	Enquadramento Geral do Plano	6
1.	Introdução	7
2.	Âmbito de Aplicação	7
3.	Objectivos Gerais	7
4.	Enquadramento Legal	8
5.	Antecedentes do processo de planeamento	9
6.	Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	9
7.	Activação do Plano	10
7.1.	Competências para a activação do plano	10
7.2.	Critérios para a activação do plano	12
8.	Programa de exercícios	12
PARTE II	Organização de Resposta	13
1.	Conceito de actuação	14
1.1.	Comissões de Protecção Civil	14
1.2.	Centros de Coordenação Operacional	15
2.	Execução do Plano	15
2.1.	Fase de Emergência	15
2.2.	Fase de reabilitação	16
3.	Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades	16
3.1.	Missão dos agentes de protecção civil	17
3.1.1.	Fase de emergência	17
3.1.2.	Fase de reabilitação	17
3.2.	Missão dos organismos e entidades de apoio	18
3.2.1.	Fase de emergência	18
3.2.2.	Fase de reabilitação	18
PARTE III	Área de Intervenção	19
1.	Administração de meios e recursos	20
2.	Logística	21
2.1.	Apoio logístico às forças de intervenção	21
2.2.	Apoio logístico às populações	22
3.	Comunicações	22
4.	Gestão de Informação	24
5.	Procedimentos de evacuação	25



6.	Manutenção da ordem pública	26
7.	Serviços médicos e transporte de vítimas.....	27
8.	Socorro e salvamento.....	27
9.	Serviços mortuários.....	28
10.	Protocolos	29
PARTE IV	Informação Complementar	30
SECÇÃO I	31
1.	Organização geral da protecção civil em Portugal.....	31
1.1.	Estrutura da protecção civil.....	31
1.2.	Estrutura das operações.....	33
2.	Mecanismos da estrutura de protecção civil.....	33
2.1.	Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil.....	33
2.2.	Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade	34
2.3.	Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	35



Parecer da Câmara Municipal

Para cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro, a Câmara Municipal de Barrancos em sua reunião de __/__/2009 deliberou dar parecer favorável às actualizações introduzidas no Plano Municipal de Emergência de Barrancos elaborado em conformidade com a Directiva da Comissão Nacional da Protecção Civil, relativa aos Critérios e Normas Técnicas para Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil de 18 de Julho de 2008.

Barrancos, __ de _____ de 2009

O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos

Dr. António Pica Tereno



Parecer da Comissão Municipal de Protecção Civil

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 4º da Resolução n.º 25/2008 de 18 de Julho, a Comissão Municipal de Protecção Civil de Barrancos em sua reunião de 04/02/2009 deliberou dar parecer favorável às actualizações introduzidas no Plano Municipal de Emergência de Barrancos elaborado em conformidade com a Directiva da Comissão Nacional da Protecção Civil, relativa aos Critérios e Normas Técnicas para Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil de 18 de Julho de 2008.

Barrancos, 04 de Fevereiro de 2009

Os membros da Comissão

António Pica Tereno, CMB

Maria Felicidade Ortega, ASM

Nelson Caçador Rodrigues, BVB

João Guerreiro, CSB

Marco António Ventura, GNRB

Rui Ruivo, ULSBA

André Elvira Carvalho, JFB

Maria de Fátima Marques, ISS



PARTE I

Enquadramento Geral do Plano



1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência (PME) para o concelho de Barrancos, é um instrumento que os Serviços de Protecção Civil Municipal passam a dispor para o desencadeamento de operações de protecção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direcção e controlo, para a coordenação das acções a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave, catástrofe ou calamidade, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vida e restabelecimento da normalidade.

Este Plano é um plano geral, com a finalidade de enfrentar a generalidade das situações de emergência no âmbito territorial do município.

A elaboração deste documento resulta das recentes alterações ao nível da estrutura da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), e da publicação da Directiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil (Resolução n.º25/2008 de 18 de Julho).

O Director do Plano é o Presidente da Câmara, ou nas suas faltas e impedimentos o Vereador com o pelouro da protecção civil.

2. Âmbito de Aplicação

O disposto no presente Plano é aplicável à área territorial do Município de Barrancos (168 km²), sendo este constituído apenas por uma freguesia.

3. Objectivos Gerais

O Plano Municipal de Emergência tem como principais objectivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;



- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4. Enquadramento Legal

A elaboração deste documento teve como base os seguintes diplomas legais:

Declaração n.º 344/2008, de 17 de Outubro de 2008 – Aprova o regulamento de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (CCO).

Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho - Aprova a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos municipais de emergência.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de Abril - Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Nacional de Protecção Civil.

Decreto-Lei n.º 56/2008 de 26 de Março – Comissão Nacional de Protecção Civil

Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito Municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal.



Portaria n.º 333/2007, de 30 de Março – Fixa o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil

Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março – Estabelece a Estrutura Nuclear da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil

Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Julho - Cria o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro.

Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - Aprova a Lei de Bases da Protecção Civil

Decreto-Lei n.º 21/2006 de 2 de Fevereiro - Altera a lei orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/2003 de 25 de Março.

Decreto-Lei n.º 97/2005 de 16 de Junho - Altera o Decreto-Lei n.º 49/2003 de 25 de Março, que cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e extingue o Serviço Nacional de Bombeiros e o Serviço de Protecção Civil.

Decreto-Lei n.º 49/2003 de 25 de Março - Cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e extingue o Serviço Nacional de Bombeiros e o Serviço de Protecção Civil.

5. Antecedentes do processo de planeamento

A primeira versão do Plano Municipal de Emergência de Barrancos, elaborada de acordo com o disposto na Directiva para a Elaboração de Planos de Emergência de Protecção Civil aprovada pela Comissão Nacional de Protecção Civil em 19 de Dezembro de 1994, foi aprovada a 8 de Novembro de 1999 pela Comissão Municipal de Protecção Civil e homologada a 30 de Março de 2000 pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Administração Interna.

6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Na elaboração do Plano Municipal de Emergência foram considerados o Plano Director Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Barrancos a 26 de Junho de 1995 e



publicado no Diário da República, 1ª Série – B, N.º 288, de 15 de Dezembro de 1995, em Resolução do Conselho de Ministros n.º172/95. Foi alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2006 (Diário da República, 1ª Série – B, N.º 14, de 19 de Janeiro de 2006) e posteriormente pelo Aviso n.º 1627/2008 (Diário da República, 2ª Série, N.º 13, de 18 de Janeiro).

7. Activação do Plano

7.1. Competências para a activação do plano

A activação do Plano Municipal de Emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e a uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Nos termos da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho), definem-se três níveis de declaração de situação, dependendo da situação ocorrida e do reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais para fazer face ao crescente grau de perigo, sendo estes:

- Declaração de Alerta

Em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade compete ao Presidente da Câmara Municipal (Director do Plano) declarar a situação de Alerta (activação do Plano Municipal de Emergência) e coordenar todas as operações de Protecção Civil na área do Município de Barrancos, de modo a prever riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar a perda de vidas e bens e a agressão ao ambiente, procurando o mais rapidamente possível restabelecer as condições de normalidade.

A declaração da situação de Alerta dispõe expressamente sobre a obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC).

A CMPC é constituída pelos seguintes membros:

- a. O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos;
- b. O Comandante Operacional Municipal de Barrancos;
- c. O Comandante do Corpo de Bombeiros de Barrancos;
- d. O Comandante do Comando Territorial da GNR de Barrancos;



- e. Autoridade de Saúde do Município de Barrancos;
- f. Director do Centro de Saúde de Barrancos;
- g. Um elemento da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo;
- h. Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- i. O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos;

No caso de necessidade de activação do Plano, e se não for possível reunir a totalidade dos membros da CMPC devido à celeridade do processo, os membros da Comissão que devem estar presentes são: O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, ou o Vereador com o pelouro da protecção civil, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Barrancos e o Comandante do Posto Territorial da GNR de Barrancos.

Para publicitação da activação do Plano Municipal de Emergência os meios a utilizar são os editais, mensagens escritas, comunicação social sob a forma de televisão e rádios locais existentes na proximidade do concelho, e internet.

Os meios para a desactivação do Plano são os mesmos a seguir para activação do mesmo.

- Declaração de Contingência

A situação de Contingência pode ser declarada quando, face à ocorrência ou eminência de acidentes graves ou catástrofes, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal.

Cabe ao Governador Civil do Distrito de Beja declarar situação de Contingência, precedida de audição, sempre que possível, do Presidente da Câmara Municipal de Barrancos.

- Declaração de Calamidade

A situação de Calamidade pode ser declarada face ao perigo de ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

É da competência do Governo declarar situação de Calamidade, revestindo a forma de resolução do Conselho de Ministros.



7.2. Critérios para a activação do plano

O Plano Municipal de Emergência é activado quando existe necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção que não estejam expressas na actividade normal de protecção civil, ou seja, quando existe a eminência ou a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

8. Programa de exercícios

A operacionalidade do Plano Municipal de Emergência deve ser verificada através da realização de exercícios, de postos de comando CPX ou do tipo LivEx.

Por exercício de posto de comando (Comand Post Exercise, CPX) entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por exercício LivEx entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Excepto se disposto em contrário em legislação sectorial específica, os planos de emergência devem ser objecto de exercícios pelo menos bianualmente. Deve ser realizado um exercício, para testar a operacionalidade do Plano, no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da primeira revisão (Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º25/2008, de 18 de Julho, art. 9.º alíneas 2 e 3).



PARTE II

Organização de Resposta



1. Conceito de actuação

O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação.

O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos é o Director do Plano Municipal de Emergência, sendo também a autoridade máxima ao nível da protecção civil municipal.

Nas competências e responsabilidades que lhe são atribuídas por lei, o Presidente da Câmara Municipal, deve criar condições para que seja dada uma resposta rápida, eficaz e coordenada dos meios e recursos disponíveis no concelho, de forma a prevenir e atenuar os riscos e seus efeitos e repor a normalidade no mais curto espaço de tempo.

1.1. Comissões de Protecção Civil

De acordo com a Lei 65/2007 de 12 de Novembro, a Comissão Municipal de Protecção Civil tem como missão assegurar que todas as entidades e instituições do âmbito municipal imprescindíveis às operações de operação e socorro, emergência e existência previsíveis ou decorrentes de acidentes graves ou catástrofes que se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência de cada caso concreto.

Os membros que constituem a CMPC são os seguintes:

- a. O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos;
- b. O Comandante Operacional Municipal de Barrancos;
- c. O Comandante do Corpo de Bombeiros de Barrancos;
- d. O Comandante do Comando Territorial da GNR de Barrancos;
- e. Autoridade de Saúde do Município de Barrancos;
- f. Director do Centro de Saúde de Barrancos;
- g. Um elemento da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo;
- h. Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- i. O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos;

Esta Comissão tem como competências accionar a elaboração do PME, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;



acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; difundir comunicados e avisos às populações e às instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

O local principal de funcionamento da CMPC tem morada no edifício dos Paços do Concelho de Barrancos, e em alternativa a sede dos Bombeiros Voluntários de Barrancos.

1.2. Centros de Coordenação Operacional

No disposto do Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Junho, os Centros de Coordenação Operacional não se aplicam ao nível dos Serviços Municipais de Protecção Civil.

2. Execução do Plano

O Presidente do CMOEPC, no âmbito da direcção e coordenação das operações de Protecção Civil, assegura a coordenação do PME nas fases: antes da emergência, durante a emergência e após a emergência.

2.1. Fase de Emergência

- Tomar conhecimento da situação.
- Reunir a Comissão Municipal de Protecção Civil.
- Analisar e definir com CMPC as medidas a implementar, face à natureza da emergência e os meios disponíveis a mobilizar.
- Difundir através da comunicação social ou outros meios, os conselhos e medidas a adoptar pela população em risco.
- Promover a evacuação dos feridos e doentes para os locais destinados ao seu tratamento.
- Assegurar a manutenção da lei e da ordem e garantir a circulação nas vias de acesso necessárias para a movimentação dos meios de socorro e evacuação das populações em risco.



- Coordenar e promover a evacuação das zonas de risco, bem como as medidas para o alojamento, agasalho, alimentação e apoio psicossocial das populações evacuadas.
- Informar o CCOD da situação e solicitar os apoios e meios de reforço que considere necessários.
- Promover a coordenação e actuação dos órgãos e forças Municipais de Protecção Civil.
- Promover as acções de mortuária adequadas à situação.
- Promover a salvaguarda do Património Histórico e Cultural.

2.2. Fase de reabilitação

- Adoptar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços públicos essenciais, fundamentalmente o abastecimento de água, energia e comunicações.
- Promover o regresso das populações, bens e animais deslocados.
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos, a fim de restabelecer a circulação e evitar perigo de desmoronamentos.
- Proceder à análise e quantificação dos danos pessoais e materiais, elaborando um relatório sobre as operações realizadas.

3. Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades

Nos termos da Lei de Bases de Protecção Civil (Lei n.º27/2006, de 3 de Julho) os agentes de protecção civil são:

- Os corpos de bombeiros;
- As forças de segurança;
- As Forças Armadas;
- As autoridades marítimas e aeronáuticas;
- O INEM e demais serviços de saúde;



- Os sapadores florestais;

- A Cruz Vermelha Portuguesa (exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de protecção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária).

No Município de Barrancos existem os seguintes Agentes de Protecção Civil:

- a. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos
- b. Posto Territorial da GNR de Barrancos
- c. Serviços de Saúde (Centro de Saúde de Barrancos)

São considerados organismos e entidades de apoio à Protecção Civil deste Município:

- a. Serviço de Segurança Social de Barrancos
- b. Junta de Freguesia de Barrancos

3.1. Missão dos agentes de protecção civil

3.1.1. Fase de emergência

3.1.2. Fase de reabilitação

De seguida apresenta-se uma listagem de tarefas a desempenhar por cada agente de protecção civil tanto para a fase de emergência como para a fase de reabilitação.

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos:

- a. Prevenção e o combate a incêndio;
- b. Socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral em todos os acidentes;
- c. Socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d. Socorro e Transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de assistência médica;
- e. Colaboração nas acções de mortuária nas suas áreas de intervenção ou reforço;
- f. Colaboração em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhe forem cometidas.



Posto Territorial da GNR de Barrancos:

- a. Isolamento de áreas em zonas e períodos críticos;
- b. Controle de tráfego rodoviário, restrições de circulação e abertura de corredores de emergência / evacuação;
- c. Apoio à busca, salvamento e evacuação das populações em perigo;
- d. Assegura a manutenção da ordem, na sua zona de intervenção;
- e. Operação de segurança no Teatro de Operações;
- f. Detecção, investigação e prevenção das actividades criminosas.

Serviços de Saúde (Centro de Saúde de Barrancos):

- a. Montagem de hospitais de campanha;
- b. Coordena todas as actividades de saúde pré-hospitalar;
- c. Triagem e evacuações primárias e secundárias;
- d. Referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas;
- e. Apoio psicológico às vítimas.

3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio

3.2.1. Fase de emergência

3.2.2. Fase de reabilitação

De seguida apresenta-se uma listagem de tarefas a desempenhar por cada organismo e entidade de apoio à protecção civil tanto para a fase de emergência como para a fase de reabilitação.

Serviço de Segurança Social e Solidariedade de Barrancos:

- a. Apoio nas acções de encaminhamento e alojamento temporário de pessoas evacuadas.

Junta de Freguesia de Barrancos:

- a. Apoio logístico (alimentação, vestuário, etc.);
- b. Angariação e gestão de voluntários;
- c. Informação pública.



PARTE III

Área de Intervenção



1. Administração de meios e recursos

A área de intervenção de meios e recursos deve estabelecer os procedimentos e instruções de coordenação quanto às actividades de gestão administrativa e financeira inerentes à mobilização, requisição e utilização de meios e recursos utilizados aquando da activação do plano de emergência.

Tendo em conta a natureza da ocorrência, os meios disponíveis pela protecção civil municipal poderão não ser suficientes, pelo que deve ser prevista a necessidade de recorrer a equipamentos pertencentes a entidades diversas, tais como:

- Equipamentos de energia e iluminação (EDP)
- Géneros alimentícios e alimentos confeccionados (CMB, JFB, ISSS, ABpD, Paróquia, comércio e restauração local)
- Material e alojamento precário (CMB, JFB, GNR, BVB, ISSS)
- Agasalhos e vestuário (CMB, JFB, ISSS, ABpD, Paróquia, Comércio Local)
- Medicamentos (Farmácia e Centro de Saúde)
- Material sanitário e produtos de higiene (CMB, JFB, Comércio Local)
- Equipamento de transporte de passageiros e carga (CMB, JFB, BVB, GNR, Empresas Locais)
- Combustíveis e lubrificantes (Posto de Abastecimento de Combustível – GALP)
- Máquinas e equipamento de engenharia (CMB, JFB, Empresas Locais)
- Construção e obras públicas (CMB, JFB, Empresas Locais)
- Material de mortuária (JFB, Agência Funerária)

Os contactos dos fornecedores privados e públicos de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de emergência de protecção civil encontram-se identificados em Anexo.



2. Logística

2.1. Apoio logístico às forças de intervenção

Alimentação, alojamento e agasalhos:

A alimentação e alojamento do pessoal das Entidades e Organismos do Estado intervenientes nas operações, são a cargo da respectiva entidade.

A alimentação do pessoal voluntário, é da responsabilidade do Serviço Municipal de Protecção Civil.

Combustíveis:

São obtidos no mercado local ou em local designado pelos SMPC, pelas Entidades e Organismos intervenientes, através de guias de fornecimento, que posteriormente serão liquidadas, pelo SMPC, através da sua Conta Especial de Emergência ou por verbas consignadas para o efeito.

Manutenção e reparação de equipamentos:

As despesas de manutenção e reparação de material são encargo das Entidades e Organismos intervenientes, podendo as despesas extraordinárias serem liquidadas pelos SMPC, através de verbas destinadas para o efeito, após analisar individualmente cada processo.

Transportes

Serão estabelecidos procedimentos para a requisição e mobilização de meios e funcionamento dos transportes.

Material Sanitário

As despesas de material sanitário estão a cargo das Entidades e Organismos intervenientes. Este material pode ser adquirido nas instalações do Centro de Saúde de Barrancos, Farmácia e postos de fornecimento através de requisição.



Material de Mortuária

Estes materiais são obtidos na Agência Funerária e no Cemitério Municipal com o apoio da Junta de Freguesia de Barrancos, uma vez que esta é a responsável pelo Cemitério.

2.2. Apoio logístico às populações

Alimentação, alojamento e agasalhos

A alimentação, alojamento temporário e agasalhos das populações afectadas, estará a cargo dos SMPC através dos recursos e locais disponíveis para o efeito (Anexo A). Estes locais de alojamento devem estar providos de condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acesso e estacionamento, já que a movimentação das populações pode ser feita, prioritariamente através das viaturas pessoais.

A criação das acções destinadas à obtenção de fundos externos é feita através da comunicação social, ficando a sua gestão a cargo do Director do Plano.

A recolha e armazenamento de donativos ficam a cargo da ABpD, ISSS, Paróquia de Barrancos e pessoal voluntário.

O controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado fica a cargo da Junta de Freguesia de Barrancos.

3. Comunicações

A ANPC é responsável por duas redes de radiocomunicações de emergência na banda alta de VHF, ambas na faixa de frequência 152-173 MHz:

- A Rede Estratégica de Protecção Civil (REPC), nos modos *semi-duplex* e *simplex*.
- A Rede Operacional dos Bombeiros (ROB), nos modos *semi-duplex* e *simplex*.

A REPC cobre a totalidade do Continente e distribui-se por 43 canais em *semi-duplex*, correspondentes a outros tantos repetidores.



Existe também 18 canais em *simplex*, correspondendo a um por cada distrito, sendo para utilização dos SMPC's e APC's, com excepção dos Corpos de Bombeiros, cuja utilização será restrita às bases, móveis e portáteis de Comando.

Os SMPC, os Corpos de Bombeiros e os outros agentes de protecção civil, bem como outras entidades especificamente autorizadas pela ANPC para o efeito, têm acesso à REPC.

A ROB subdivide-se nos seguintes conjuntos de canais:

- Comando Distrital, que assegura a ligação entre os veículos operacionais, os quartéis e o respectivo Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS);
- Comando, que no teatro de operações assegura a ligação entre o Posto de Comando Operacional (PCO), as frentes, os sectores e as zonas de concentração e reserva;
- Tática, que no teatro de operações assegura a ligação entre os sectores e os grupos de combate e/ou os veículos operacionais isolados;
- Manobra, que no teatro de operações assegura a ligação entre os grupos de combate, os veículos operacionais e as respectivas equipas.

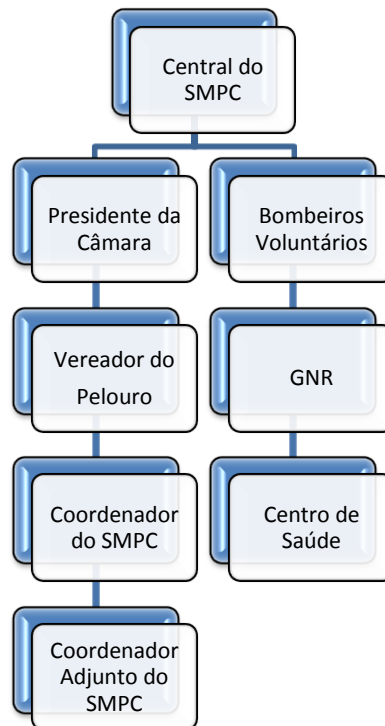
Desta forma, os canais de Comando Distrital operam no modo *semi-duplex*, e os restantes canais operam no modo *simplex* (NEP N.º 0042, Anexo B).

A atribuição de indicativos rádio às diversas entidades com deveres e responsabilidades no SNPC, é uma medida fundamental para se otimizar e disciplinar a exploração das redes de telecomunicações existentes.

A grande mobilidade, facilidade de operação e rapidez de instalação faz das redes rádio um meio de comunicação essencial para a resposta à emergência.

Na exploração das redes e sistemas de telecomunicações do SNPC, todos os Operadores devem utilizar os mesmos procedimentos rádio. Na persecução deste objectivo, entende-se que a definição e atribuição de indicativos rádio a todos os intervenientes é uma condição primeira e essencial.

Os indicativos rádio a utilizar pelas diversas entidades com responsabilidades no SNPC, aos diferentes níveis, quer em tempo de paz, quer em situações de emergência constam na NEP N.º 0037 (Anexo C).



Esquema 1 – Diagrama da Rede de Comunicações

4. Gestão de Informação

Cabe ao Vereador responsável pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, dar toda a informação respeitante à catástrofe e gerir toda a informação, com o apoio dos técnicos da Divisão de Obras e Serviços Urbanos (DOSU).

A gestão de informação de emergência divide-se em três grandes componentes:

- **Gestão de informação entre as entidades actantes nas operações** – deverão ser recolhidos *in loco* os pontos de situação e perspectivas de evolução futura, cenários e resultados de modelos de previsão, dados ambientais e sociais, bem como outras informações relevantes.
- **Gestão da informação às entidades intervenientes do plano** – será disponibilizada toda a informação às entidades intervenientes na situação de catástrofe de forma a mantê-las devidamente informadas sobre a situação.
- **Informação pública** – a forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adoptar as instruções das autoridades e as medidas de autoprotecção mais convenientes, é efectuada através da comunicação social sob a forma de rádios locais existentes na proximidade do concelho e televisão, e internet. O



responsável por prestar informação periódica aos órgãos de comunicação social é o Director do Plano ou o seu representante.

Desta informação deve constar:

Ponto de situação;

Acções em curso;

Áreas de acesso restrito;

Medidas de autoprotecção;

Locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência;

Números de telefones e locais de contactos para informações, recepção de donativos, inscrição para serviço voluntário e instruções para regresso de populações evacuadas.

A população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência através da utilização de vários meios, tais como:

Sirene localizada no quartel dos BVB;

Avisos sonoros e instruções difundidos por altifalantes dos veículos da GNR e BVB;

Pessoalmente através dos membros das unidades locais de protecção civil ou outros voluntários.

5. Procedimentos de evacuação

Os procedimentos relativos à evacuação das populações de áreas, localidades ou edificações devem ser concretos. A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações, quer seja de áreas, de localidades ou edificações, deve ser da responsabilidade da GNR de Barrancos.

Após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações deve ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção. Uma vez que em certas áreas, como por exemplo, junto ao Quartel dos



Bombeiros Voluntários e ao Centro de Saúde, há uma maior eventualidade de se registar um aumento da circulação.

Deve ser prevista a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direcção às áreas e centros de alojamento.

Os centros de alojamento temporários devem ser preferencialmente as infra-estruturas comunitárias existentes, identificadas no Anexo A. Em alternativa podem ser planeadas áreas para a instalação de abrigos temporários (tendas, pré-fabricados).

Numa situação de acidente grave ou catástrofe pode dar-se a obstrução das vias de comunicação terrestre, devido ao colapso de estruturas, colocando em risco todas as operações de socorro e salvamento. A solução passa pelo salvamento por via aérea, sendo necessária uma área de fácil acesso, relativamente ampla, aplanada e afastada de segmentos de cabos aéreos, sugerindo-se para o efeito o Campo de Futebol de Barrancos.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela GNR de Barrancos, tendo em vista a manutenção das condições do tráfego.

6. Manutenção da ordem pública

Sendo a manutenção da ordem pública uma competência típica das forças de segurança, o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, é essencial para a prossecução dos objectivos desta actividade.

O acesso às zonas de sinistro e de apoio deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através de criação de barreiras e outros meios de controlo, devendo as forças de segurança contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

Consoante o cenário de emergência existente, poderá ser previsto recolher obrigatório e o patrulhamento pelas forças de segurança nas zonas evacuadas com vista a impedir roubos e pilhagens, incluindo a possibilidade de detenção de todos os indivíduos aí encontrados sem autorização.



7. Serviços médicos e transporte de vítimas

Face a uma emergência com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos. Neste contexto, compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar a direcção do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas, mobilizando-os através de procedimentos que devem ser clarificados no plano.

Compete à direcção do plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas. O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o director do plano.

Deve ser previsto, também, o papel de autoridade de saúde na direcção das acções de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

8. Socorro e salvamento

As intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe cabem, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. De acordo com a legislação aplicável, o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários.

As informações recolhidas devem ser comunicadas aos seus centros de coordenação ou de operações e ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual, reduzida, moderada, acentuada, crítica).



Os procedimentos devem prever os mecanismos de decisão quanto ao momento em que a fase de emergência estabilizou. Esta decisão cabe ao comandante de operações de socorro, em articulação com o director do plano.

Deverão também ser previstos os mecanismos para a transferência de comando, a qual pode acontecer para satisfazer as necessidades do teatro de operações, quando a organização deste amplia ou contrai, quando a responsabilidade primária de gestão do incidente muda entre entidades, quando o incidente se torna mais ou menos complexo ou quando existe rotatividade normal de pessoas. Sempre que exista transferência de comando deverá ocorrer um briefing para o próximo Comandante e uma notificação a todo o pessoal informando que uma mudança de comando está a ter lugar.

9. Serviços mortuários

Em cenários com elevado número de vítimas, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos, pois a sua importância é enorme nos aspectos que se prendem com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar. Esta tarefa deve ser controlada pelas forças de segurança que, para tal, colaboram com a Autoridade de Saúde.

A recolha deve ser feita para locais de reunião de vítimas mortais identificados no plano, onde preferencialmente possam funcionar morgues provisórias (Anexo A). Devem ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente e energia eléctrica. Na selecção dos locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações (telefónicas ou radiocomunicações), a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são hangares, terminais de camionagem, centros de lazer, parques de estacionamento cobertos, armazéns e edifícios similares.

As tarefas ligadas às morgues provisórias relacionam-se com o trabalho desenvolvido pelas equipas do Instituto Nacional de Medicina Legal, que culmina na identificação e entrega dos corpos para serem sepultados. Deve ser previsto, também, o papel da autoridade de saúde no estabelecimento de locais de reunião de vítimas mortais e de morgues provisórias.



10. Protocolos

O Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Barrancos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos é neste momento o único protocolo existente (Anexo D).



PARTE IV

Informação Complementar

SECÇÃO I

1. Organização geral da protecção civil em Portugal

Segundo o artigo 1º da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º27/2006 de 3 de Julho):

1 - A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 - A actividade de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

1.1. Estrutura da protecção civil

Assim a estrutura da Protecção Civil organiza-se ao nível Nacional, Regional e Municipal, como mostra o esquema que se segue.



Esquema 2 – Estrutura da Protecção Civil (Fonte: Cadernos técnicos PROCIV – 3 – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil)

Ao nível municipal, temos a seguinte estrutura da protecção civil:

Câmara Municipal de Barrancos	Compete-lhe, através dos SMPC, a elaboração do PME, para posterior aprovação pela CNPC.
Presidente da Câmara Municipal de Barrancos	É a autoridade municipal de Protecção Civil. É competente para declarar situação de alerta de âmbito municipal.
Junta de Freguesia de Barrancos	Tem o dever de colaborar com os Serviços Municipais de Protecção Civil.
Unidades Locais	As suas tarefas são determinadas pela CMPC que constitui estas unidades quando necessário.
Serviços Municipais de Protecção Civil	Responsável pela prossecução das actividades de PC no âmbito municipal. São adequados ao exercício da função de protecção e socorro.
Comandante Operacional Municipal	Acompanha permanentemente as operações de protecção e socorro. Assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PME.

Esquema 3 – Estrutura da Protecção Civil Municipal (Fonte: Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro)

1.2. Estrutura das operações

De acordo com o exposto na Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Julho, a estrutura das operações é a que seguidamente se expõe.



Esquema 4 - Estrutura das operações (Fonte: Cadernos técnicos PROCIV – 3 – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil)

2. Mecanismos da estrutura de protecção civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil

Seguidamente será descrita a composição, modo de convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil.

Convocação

- Presidente da Câmara Municipal de Barrancos - Dr. António Pica Tereno

Composição

- Presidente da Câmara Municipal de Barrancos - Dr. António Pica Tereno
- Comandante Operacional Municipal (a nomear)
- Bombeiros Voluntários de Barrancos - 2º Comandante Nélson Caçador Rodrigues
- GNR - 1º Sargento de Cavalaria Marco António Ventura
- Autoridade de Saúde do Município - Adjunta do Delegado RSA em Beja, Drª Felicidade Ortega
- Centro de Saúde de Barrancos - Enfermeiro João Guerreiro
- Hospital de Beja - Engº Rui Ruivo
- Segurança Social de Barrancos - Dr.ª Maria de Fátima Marques
- Junta de Freguesia de Barrancos - Sr. Presidente André Elvira Carvalho

Competências

- Accionar a elaboração do PME, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Esquema 5 – Estrutura da Protecção Civil Municipal (Fonte: Cadernos técnicos PROCIV – 3 – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil)

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

- Declaração de Alerta

Em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade compete ao Presidente da Câmara Municipal (Director do Plano) declarar a situação de Alerta (activação do Plano Municipal de Emergência) e coordenar todas as operações de Protecção Civil na área do Município de Barrancos, de modo a prever riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar a perda de vidas e bens e a agressão ao ambiente, procurando o mais rapidamente possível restabelecer as condições de normalidade.



A declaração da situação de Alerta dispõe expressamente sobre a obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC).

- Declaração de Contingência

A situação de Contingência pode ser declarada quando, face à ocorrência ou eminência de acidentes graves ou catástrofes, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal.

Cabe ao Governador Civil do Distrito de Beja declarar situação de Contingência, precedida de audição, sempre que possível, do Presidente da Câmara Municipal de Barrancos.

- Declaração de Calamidade

A situação de Calamidade pode ser declarada face ao perigo de ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

É da competência do Governo declarar situação de Calamidade, revestindo a forma de resolução do Conselho de Ministros.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

No Município de Barrancos não existe nenhum sistema próprio de monitorização e alerta dos principais riscos existentes no território concelhio, pelo que o desencadeamento de procedimentos de alerta está dependente das informações difundidas pelo CDOS de Beja.

Sempre que é recebido no SMPC um comunicado de alerta da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidades, previamente estabelecida

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito (sirenes, telefones, viaturas com megafones, estações de rádio locais, televisões, etc.) pelo que a decisão do meio a adoptar terá de ser baseada na extensão da zona afectada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes



aglomerados urbanos, quintas dispersas, etc.), na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis. Deve ser ainda tomado em atenção que uma situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, o que não só faz variar a localização das populações aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, pelo que diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para diferentes períodos do dia e da semana.